



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Ofício CME nº. 007/2019

Canoinhas (SC), 18 de fevereiro de 2019.

**Ilmo. Sr.  
Célio Galeski  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas  
Canoinhas - SC**

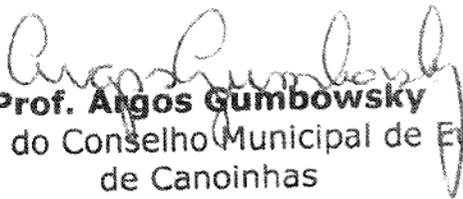
Senhor Presidente:

Cordiais saudações. Pelo presente encaminhamos:

a) PARECER nº. 016/CME/2018 aprovado em 17/12/2018 sobre consulta relativa ao Projeto de Lei n. 127/2018 que dispõe sobre a inclusão do empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino de Canoinhas.

b) PARECER nº. 017/CME/2018 aprovado em 17/12/2018 sobre consulta relativa ao Projeto de Lei n. 130/2018 que dispõe sobre a inserção da História Local no Sistema Municipal de Ensino

Atenciosamente,

  
**Prof. Argos Gumbowsky**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
de Canoinhas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER nº. 017/CME/2018  
APROVADO EM 17/12/2018

I - **OBJETO:** Parecer sobre Projeto de Lei n. 130/2018 que dispõe sobre a inserção da História Local no Sistema Municipal de Ensino

II - **PROCEDÊNCIA:** Câmara de Vereadores de Canoinhas

III - **HISTÓRICO:**

A Câmara de Vereadores de Canoinhas, encaminhou ao presidente do Conselho Municipal de Educação em 29 de novembro de 2018, correspondência assinada pelo seu presidente vereador, Mário Renato Erzinger, solicitando posicionamento do referido conselho sobre a implementação no currículo do ensino fundamental, de conteúdos relativos a História Local, tomando como referência o que preconiza a LDB 9394/96 em seu Art. 26: Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

IV - **ANÁLISE**

De acordo com a LDB 9394/96 em seu Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

O que possibilita aos sistemas educacionais organizarem assim, em sua esfera de atuação seus currículos de modo a atenderem as especificidades locais e regionais. A nível de rede municipal de ensino do município de Canoinhas, temos ainda a Lei 4851 de 14/11/2011, que dispõe sobre o sistema municipal de ensino, que em seu artigo 44 estabelece:

Art. 44. No Sistema Municipal de Ensino, os currículos serão organizados conforme normas do Conselho Municipal de Educação, com observância das seguintes especificações:

I - Observância dos mínimos curriculares estabelecidos pelas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação.

II - De estudo de língua estrangeira moderna, sendo uma obrigatória, no ensino fundamental, podendo ter mais uma de livre opção do estabelecimento de ensino.

III - Ministração do Ensino Religioso, obrigatório nos estabelecimentos oficiais, ao nível do ensino fundamental, facultativo, porém, para os alunos.

IV - Especificação da vinculação da formação escolar às atividades do trabalho.

**V - No âmbito de todo currículo escolar deverão ser ministrados conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos povos indígenas brasileiros, nos termos da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.(Grifo nosso)**

#### V – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto acima e à luz da legislação educacional vigente, sou favorável a implementação de aspectos da História Local no currículo do ensino fundamental da rede Municipal de Ensino de Canoinhas, como parte integrante das disciplinas curriculares, em especial nas disciplinas de História e Geografia desde os anos iniciais até o 9



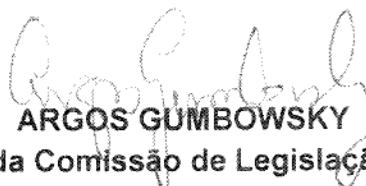
**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ano, sem a necessidade de criação de uma disciplina específica para os referidos conteúdos.

**VI – DECISÃO D COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

A Comissão de Legislação e Normas, reunida no dia 17 de dezembro de 2018, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

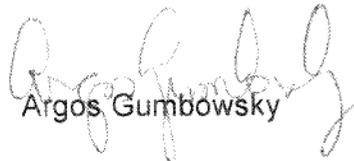
  
**ARGOS GUMBOWSKY**

Presidente da Comissão de Legislação e Normas

**VII – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

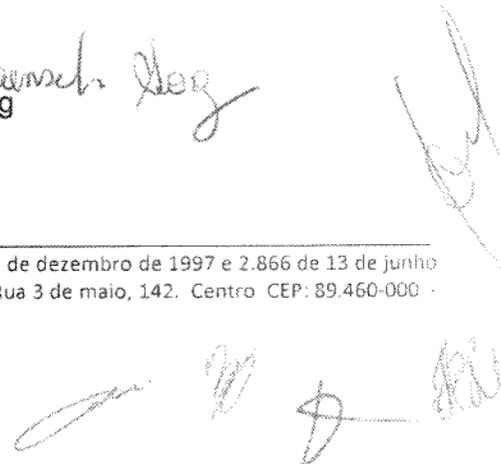
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, reunido no dia 17 de dezembro de 2018, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

**CONSELHEIROS TITULARES**

  
Argos Gumbowsky

  
Carmen Sylvia Ferraresi Köhler

  
Flávia Lúcia Haensch Sorg





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Juceres Maria Wiese Roeder

Marciane Aparecida Kanzler Padilha Komochena

Marilin Cristine Silveira Schick

Nelci Terezinha Schupel Titon

  
Paulo Odair Moreira (Relator)

  
Rosane Gracheski da Rocha

Rosemari Schiessl dos Passos

Silvana Maria Godoy

Sueli Maria Kanzler Kwiecien

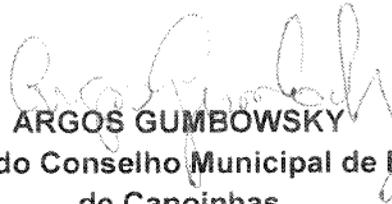
Vanessa Moriane Sena

  
Vilson Cesar Schenato



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



  
**ARGOS GUMBOWSKY**

Presidente do Conselho Municipal de Educação  
de Canoinhas

Homologo nos termos §2º, inciso XXII, artigo 11 da  
Lei Municipal n. 4.851, de 14/11/2011; artigo 27 da Lei  
Municipal n. 5.738 DE 10/02/2015 e artigo 139 do  
Decreto n. 352/2016 em:

\_\_\_\_\_



**Osmar Oleskovicz**  
Secretário Municipal da Educação  
Portaria nº 120/2017




**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PARECER nº. 016/CME/2018  
APROVADO EM 17/12/2018**

**I - OBJETO:** Parecer sobre Projeto de Lei n. 127/2018 que dispõe sobre a inclusão do empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino de Canoinhas.

**II - PROCEDÊNCIA:** Câmara de Vereadores de Canoinhas

**III – HISTÓRICO:**

Em 29/10/2018 a presidência da Câmara de Vereadores de Canoinhas enviou ao Conselho Municipal de Educação o projeto de Lei 127/2018 para apreciação, análise e parecer a respeito da matéria.

**IV – ANÁLISE**

Partindo do pressuposto de que a Lei Federal n. 9394/1996 (LDB) menciona que é de responsabilidade do município o Ensino Fundamental, principalmente em seus primeiros anos, que engloba a Educação Infantil e Fundamental I e II. Acreditamos que conteúdos, tais como empreendedorismo, devem ser contemplados no Ensino Médio, fase em que os adolescentes estarão se preparando para o mundo do trabalho. Para crianças (até 12 anos de idade), é preciso que a educação priorize uma formação mais geral do conhecimento, que contemple valores éticos, humanos, sociais e culturais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



É indispensável frisar que existem outras temáticas transversais relevantes para a Rede Municipal de Ensino, tais como: Ética e Cidadania, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Pluralidade Cultural, Educação e Saúde.

Esses temas estão amparados no Artigo 4º da Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz o seguinte:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Este artigo coaduna com parte do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, em seu parágrafo 3º inciso I que determina a idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho.

Considerando ainda que o índice de trabalho infantil em Canoinhas-SC é de 7,25% (IBGE, 2010) é importante primar por uma educação em que o lúdico e o direito à aprendizagem sejam garantidos e preservados, combatendo desta forma o trabalho infantil realizado muitas vezes de forma degradante e precária, que comprometem o desenvolvimento cognitivo, psicossocial e intelectual das crianças e adolescentes. Desta forma, o poder público deve oferecer uma formação para que as crianças sejam capazes de reconhecerem direitos, deveres, construir valores pautados em relações mais solidárias e menos competitivas.

O ensino sobre gestão, valores de competição e livre iniciativa seria melhor compreendido numa fase da vida em que os jovens estejam mais desenvolvidos intelectualmente, ou seja, na fase de cursarem o Ensino Médio. De acordo com as legislações vigentes, é dever da família, da sociedade e do poder público garantir uma formação de qualidade, com o cuidado de não monetizar as idéias e criatividade das crianças, que de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



acordo com o conhecimento pedagógico vigente, devem aprender brincando e não serem conduzidas a uma adultização precoce e nem ao estímulo à competitividade nesta fase da vida.

A própria lei que dispõem sobre o Sistema de Ensino em Canoinhas, afirma que é preciso considerar e respeitar a idade própria e o desenvolvimento da criança e do adolescente, conforme explicita o artigo abaixo:

**Art. 42.** Os currículos, como parte do Projeto Pedagógico, em todos os níveis de ensino, respeitadas a idades próprias de cada nível, deverão promover o desenvolvimento das capacidades físicas, mentais, emocionais, sociais, culturais, políticas e religiosas, bem como, toda a variedade de conhecimentos e habilidades profissionais, respeitando o processo natural de crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente.

Além disso, a inserção desta temática, mesmo que da forma transversal, geraria custos para o erário do município, uma vez que seria necessário contratar palestrantes, ou capacitar formadores do município para oferecer cursos de formação aos docentes da Rede Municipal de Ensino, pois, subentende-se que os professores de outras áreas, para ministrarem temáticas, tais como empreendedorismo, devem ter formação na área de Administração, do contrário, corre-se o risco desta temática não ser abordada da forma adequada, e sim de forma rasteira e superficial. E mesmo que tenha um profissional da área de Empreendedorismo, deve também passar por uma formação didático-pedagógica para lidar com o processo de ensino-aprendizagem da educação básica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

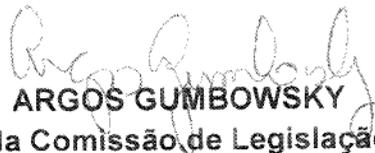


**V – VOTO DO RELATOR**

Considerando o histórico e a análise do presente Parecer, respaldado na Constituição Federal de 1988, na Lei 8069/1990 (ECA) e na Lei Municipal n. 4.851 de 14 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do município de Canoinhas e dá outras providências, somos pela não inclusão deste conteúdo no ensino fundamental, aguardando-se a implantação da Base nacional Comum Curricular. Recomenda-se o envio do projeto as instâncias competentes do Sistema Estadual de Ensino.

**VI – DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

A Comissão de Legislação e Normas, reunida no dia 17 de dezembro de 2018, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar/denegar o Voto do Relator.

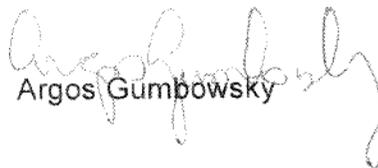
  
**ARGOS GUMBOWSKY**

Presidente da Comissão de Legislação e Normas

**VII – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, reunido no dia 17 de dezembro de 2018, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

**CONSELHEIROS TITULARES**

  
Argos Gumbowsky







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



  
Carmen Sylvia Ferraresi Köhler

  
Flávia Lúcia Haensch Sorg

Juceres Maria WieseRoeder

Marciane Aparecida Kanzler Padilha Komochena

Marilyn Cristine Silveira Schick

Nelci Terezinha Schupel Titon

  
Paulo Odair Moreira

  
Rosane Gracheski da Rocha

Rosemari Schiessl dos Passos

Silvana Maria Godoy

Sueli Maria Kanzler Kwiecien



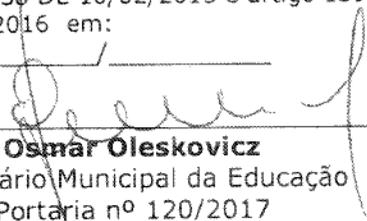
**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Vanessa Moriane Sena

  
Wilson Cesar Schenato (Relator)

  
**ARGOS GUMBOWSKY**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
de Canoinhas

Homologo nos termos §2º, inciso XXII, artigo 11 da  
Lei Municipal n. 4.851, de 14/11/2011; artigo 27 da Lei  
Municipal n. 5.738 DE 10/02/2015 e artigo 139 do  
Decreto n. 352/2016 em:  
\_\_\_\_\_  
  
**Osmar Oleskovicz**  
Secretário Municipal da Educação  
Portaria nº 120/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS - SC  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
 0002954	Autenticação: 02019/02/180002954
Número / Ano	0002954 / 2019
Data / Horário	18/02/2019 - 16:05:58
Ementa	OFICIO CME Nº 007/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENCAMINHANDO PARECERES DE PROJETOS DE LEIS DO LEGISLATIVO
Interessado	Plenário
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1